

calçadas irregulares fossem notificados e multados. A conselheira Miriam informou que no dia 12/02 acontecerá a reunião da Supervisão da Saúde às 9 hs, bem como no dia 23/02 acontecerá a 20ª Pré-Conferência Municipal da Saúde no Ceu Caminho do Mar, entre 8 e 17 hs.

h) A municipal Márcia Groeninga informou que no dia 2/02 no Wall Mart da Avenida Jabacura terá um posto ambulante da Febre Amarela, promovido pela UBS Milton Santos/Parque Imperial. Informou que no novo prédio da UBS Milton Santos, na Rua Major Freire 510, estão sendo instalados os elevadores e que o prazo de mudança, estabelecido pelo Ministério Público, é até maio do corrente ano. Também informou que no dia 23/01, no SESC Bom Retiro, às 13 hs, acontecerá a apresentação dos dados da pesquisa "Viver em São Paulo – Qualidade de Vida". Estará aberta para receber propostas. Reforçou ainda que na Pré-Conferência Municipal da Saúde sairão cinco (5) propostas prioritárias da região da Vila Mariana, para serem levadas à Conferência Municipal e que esse é o momento para os conselheiros estarem lá para fortalecer as demandas da nossa região.

k) Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deu a Coordenação por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-046

PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA
ENDEREÇO: RUA JOSE DE MAGALHÃES, N 500
PROCESSOS DA UNIDADE SUB-VM/PE
2018-0.080.038-6 FABIANA RAFFAINE VILLEGAS DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.
2019-0.017.770-2 SUPERMERCADO HIROTA LTDA DEFERIDO
A EMPRESA SUPERMERCADO HIROTA LTDA CNPJ 56527062002820 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.017.772-9 SUPERMERCADO HIROTA LTDA DEFERIDO
A EMPRESA SUPERMERCADO HIROTA LTDA CNPJ 56527062002820 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2019-0.017.775-3 SUPERMERCADO HIROTA LTDA DEFERIDO
A EMPRESA SUPERMERCADO HIROTA LTDA CNPJ 56527062002820 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.017.809-1 VALEU IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTO DEFERIDO
A EMPRESA VALEU IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS CNPJ 32973907000123 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.017.856-3 TARIJAB INCORPORADORA LTDA DEFERIDO
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.017.891-1 URBIC 01 - ABILIO SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR DEFERIDO
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.017.913-6 CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA DEFERIDO
A EMPRESA CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA CNPJ 19433511000478 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.017.914-4 CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA DEFERIDO
A EMPRESA CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA CNPJ 19433511000478 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.017.915-2 CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA DEFERIDO
A EMPRESA CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA CNPJ 19433511000478 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.017.917-9 CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA DEFERIDO
A EMPRESA CEPAS COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E BISTRO LTDA CNPJ 19433511000478 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.018.024-0 MANOEL VITOR BARBOSA DEFERIDO
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.018.033-9 SHARP TRADING GROUP S.A DEFERIDO
A EMPRESA SHARP TRADING GROUP S.A CNPJ 32185360000100 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.018.034-7 SHARP TRADING GROUP S.A DEFERIDO
A EMPRESA SHARP TRADING GROUP S.A CNPJ 32185360000100 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2019-0.018.035-5 SHARP TRADING GROUP S.A DEFERIDO
A EMPRESA SHARP TRADING GROUP S.A CNPJ 32185360000100 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

PROCESSOS DA UNIDADE SUB-VM/G
2019-0.012.244-4 BRUNO DA SILVA BARROS DEFERIDO
DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE MULTA, DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA AV PROFESSOR ASCENDINO REIS, 1350, INFORMANDO QUE CONSTAM EMITIDOS POR ESTA SUBPREFEITURA PARA O SQL 041.093.0022-3 OS AUTOS DE MULTA NS. 10-314.197-9, 10-316.680-7, 10-317.677-2 PAGOS 10-288.107-3, 10-285.129-8, 10-288.070-1, 10-285.125-5, 10-288.102-2, 10-285.127-1, FASE CANCELADA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE CPDU ÀS FLS. 26, DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FL. 24, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.

2019-0.012.250-9 BRUNO DA SILVA BARROS DEFERIDO
DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE MULTA, DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA AV PROFESSOR ASCENDINO REIS, 1380, INFORMANDO QUE CONSTAM EMITIDOS POR ESTA SUBPREFEITURA PARA O SQL 041.093.0026-6 OS AUTOS DE MULTA NS. 10-178.487-2 PAGO 10-268.150-3 E 10-319.943-8 INSCRITOS EM JUD, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE CPDU ÀS FLS. 29, DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FLS. 27, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.

2019-0.012.575-3 MARCOS RENATO DENADAI DEFERIDO
DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE MULTA, DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA RUA DR. FABRICIO VAMPRE, 277, INFORMANDO QUE NÃO CONSTAM MULTAS ADMINISTRATIVAS EMITIDAS POR ESTA SUBPREFEITURA PARA O SQL 037.034.0060-9, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE CPDU ÀS FLS. 17, DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FLS. 15, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.

2019-0.012.577-0 MARCOS RENATO DENADAI DEFERIDO
DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE MULTA, DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA RUA CORONEL ARTUR GODOI, 52, INFORMANDO QUE CONSTA EMITIDO POR ESTA SUBPREFEITURA PARA O SQL 037.034.005-6 O AUTO DE MULTA N. 10-279.624-6 INSCRITO EM JUD, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE CPDU À FL. 12 DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FLS. 10, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.

2019-0.012.579-6 MARCOS RENATO DENADAI DEFERIDO
DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE MULTA, DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA RUA CORONEL ARTUR GODOI, 28, INFORMANDO QUE NÃO CONSTAM MULTAS ADMINISTRATIVAS EMITIDAS POR ESTA SUBPREFEITURA PARA O SQL 037.034.0003-1, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE CPDU À FLS.13, DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FLS.11, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDEREÇO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SUB-VM/CPDU/CAD
2019-0.010.780-1 FERNANDA GONCALVES DEFERIDO
FICA CONCEDIDO O Nº 101 PARA A RUA DESEMBARGADOR ARAGÃO E CANCELADO OS Nº 43, 59, 77, 83, 109 E 133. CONTRIBUINTE 042.014.0042-5, 042.014.0056-5, 042.014.0057-3, 042.014.0040-9, 042.014.0039-5 E 042.014.0038-7.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO

Processo SEI nº 6021.2017/0004957-8
INTERESSADO: TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES S/A
ASSUNTO: Auto de Multa
OBJETO: Cancelamento de Multas
Considerando os elementos constantes no presente processo SEI 6021.2017/0004957-8 e documentos SEI 3130010 e 011622021 DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Multa 06-197.331-9; 06-197.340-8; 06-197.336-0; 06-197.337-8; 06-197.338-6; 06-197.339-4; 06-197.581-8 e 06-197.583-4.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-046

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2018-0.072.713-1 LEANDRO DESTRO DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14; LEI 16402/17 E DECRETOS 57521/16 E 57558/16; LEI 16642/17 E DECRETO 57776/17 E, PORTARIA SMUL 221/2017.

2018-0.077.796-1 LEANDRO DESTRO DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14; LEI 16402/17 E DECRETOS 57521/16 E 57558/16; LEI 16642/17 E DECRETO 57776/17 E, PORTARIA SMUL 221/2017.

2018-0.121.911-3 ANDREA PEAGUDA DE CASTRO DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14; LEI 16402/16; DECRETO 57521/16; DECRETO 57558/16; LEI 16642/17; DECRETO 5776/17 E PORTARIA SMUL 221/SMUL/2017.

2018-0.127.839-0 LEANDRO DESTRO DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16402/16 E DECRETOS 57521/16 E 57558/16; LEI 16050/14; LEI 16642/17 E DECRETO 57776/17 E, PORTARIA SMUL 2017

2019-0.000.259-7 LEANDRO DESTRO DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14, LEI 16402/17, DECRETO 57521/16 E DECRETO 57558/16, LEI 16642/17 E DECRETO 57776/17

2019-0.018.079-7 TIAO RINCO NUCLEO REC. E DESENVOLVIMENTO INFANTIL DEFERIDO
A EMPRESA TIAO RINCO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA CNPJ 67143321000116 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-046

SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
ENDEREÇO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
2019-0.018.051-7 EJSAP ENSINO DE IDIOMAS LTDA DEFERIDO
A EMPRESA EJSAP ENSINO DE IDIOMAS LTDA CNPJ 21063897000172 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2018/CCSP

Publicado por omissão **Processo nº 6025.2018/0000340-7 DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**
DOADORA: FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 367.938 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.700.114-20

OBJETO: : 1.1. O DOADOR oferta à DONATÁRIA, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a doação da arte elencada abaixo e descrita em Documento SEI 6255682, do processo SEI administrativo nº 6025.2018/0000340-7, para integrar o acervo da Coleção de Arte da Cidade do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrições abaixo:

Título: Geometric Signal (Caixa Branca)
Data: 1966-2003
Técnica: Desenho
Suporte: Papel
Dimensões: 30,2 x 22,1 x 1,7 cm
Categoria: Livro de artista (caixa)
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data da assinatura: 22 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 029/2019

O Gestor local do Solar da Marquesa de Santos, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.589/18, que fixa os preços dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e na manifestação do Gestor local do espaço indicado pela Portaria nº 035/2018, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2019/0002960-2, nos termos do subitem 6.6.1.5.2.1 da tabela anexa e subitem 5.2 das Disposições Gerais do referido documento, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE:

1. Autorizar a cessão não onerosa da sala Multimídia do citado equipamento, no dia 16 de março de 2019, das 9:00 às 13:30 horas, ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, inscrito no CNPJ sob nº 62.634.167/0001-61, representado legalmente por Regina Céli de Sousa, inscrita no CPF/MF sob nº 848.735.588/91, para realização de palestra sobre "Informação e Inteligência Competitiva", de acordo com a carta proposta 015058428 e parecer 015089102.

2. O cessionário deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do espaço.

3. O cessionário não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

4. As atividades desenvolvidas pelo cessionário serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade de neste sentido.

5. O cessionário se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

6. O cumprimento das obrigações decorrentes da presente cessão deverá ser fiscalizado pela servidora Marfísia Pereira de Souza Lancellotti, RF 712.013.3.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2018/0018304-9
I-À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 8.212/91, acrescentado pela Lei Federal n.º 9.876/99, nos termos da delegação de competência da Portaria n.º 17/2018-SMC-G, mantida pela Portaria n.º 18/2019 -SMC-G, AUTORIZO a emissão de empenhos estimativos, em nome da autarquia federal INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0001-40, ou outro órgão que lhe substitua na arrecadação, para pagamento de contribuições sociais previdenciárias e eventuais encargos moratórios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, no exercício orçamentário de 2019, nas contratações de contribuintes individuais, observadas as formalidades legais, especialmente à legislação orçamentária e seu decreto de execução vigentes, e cautelas de estilo, nos seguintes valores e dotações orçamentárias:

1) 95.10.13.392.3001.6.353.3.3.90.47.00.08 Unidade Executora 25.10 R\$ 60.000,00.

2) 95.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.47.00.08 Unidade Executora 25.10 R\$ 60.000,00

3) 25.10.13.392.3001.6.372.3.3.90.47.00.00 R\$ 10.169,00

DOAÇÃO

Processo SEI nº 6025.2019/0002767-7
I - À vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 2 e 28 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, o recebimento em doação de 15 (quinze) exemplares de livros, de propriedade de SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.779.133/0217-99, por seu representante legal Rodrigo Pereira Lopes Faria e Silva (CPF 163.455.308-27), para compor o acervo da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, com valor total estimado de R\$ 540,20 (quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

DOAÇÃO

Processo SEI nº 6025.2019/0002799-5
I - À vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 2 e 28 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, o recebimento em doação de 15 (quinze) exemplares de livros, de propriedade de UNIVERSO DOS LIVROS EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.904/0001-54, por seu representante legal Luis Eduardo de Souza Matos (CPF 271.906.608-79), para compor o acervo da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, com valor total estimado de R\$ 47,27 (quarenta e nove reais e sete centavos).

DOAÇÃO

Processo SEI nº 6025.2019/0002833-9
I - À vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 2 e 28 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, o recebimento em doação de 05 (cinco) exemplares de livros, de propriedade de EDITORA CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.583/0001-80, por seu representante legal Solange Reis de Sousa (CPF 156.016.308-95), para compor o acervo da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, com valor total estimado de R\$ 299,50 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

CESSÃO DE IMAGENS

Expediente AHM/2019-002
O Diretor do Arquivo Histórico Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC e com respaldo no Decreto nº 58.589 de 26 de dezembro de 2018, AUTORIZA a cessão de 01 (uma) imagem para a Srª. Adriana Amback, CPF 075.372.008-66, a fim de utilizar exclusivamente na publicação do livro intitulado provisoriamente como "Vozes do Passado", com tiragem de 100 (cem) exemplares. A Comissão entende que de acordo com o Decreto 58.589/2018, que regulamenta a cessão de imagens, o preço público a ser pago está classificado no item 28.3.2.1. 4867 "Certidões, imagens fotográficas, reproduções de imagens ou microfilme, Reprodução de documentos históricos ou obras raras e especiais, Reprodução de plantas e mapas, Duplicação de material audiovisual para reprodução de documentos históricos do acervo do Arquivo Histórico Municipal", e totaliza o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo ser creditado ao Fundo Especial de Apoio à Cultura – Fepac, mediante guia própria. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de 01 (uma) imagem do Acervo Permanente do AHM, deliberando que a imagem objeto da análise acima poderá ser cedida a solicitante.

CESSÃO DE IMAGENS

Expediente AHM/2019-003
O Diretor do Arquivo Histórico Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC e com respaldo no Decreto nº 58.589 de 26 de dezembro de 2018, AUTORIZA a cessão de 09 (nove) imagens para a Srª. Estela Maris Carneiro Alves, CPF 369.738.698-07, a fim de utilizar exclusivamente na pesquisa histórica para projeto de restauro. A Comissão entende que de acordo com o Decreto 58.589/2016, que regulamenta a cessão de imagens, o item 7.3 reza que o preço público poderá ser dispensado "quando os direitos patrimoniais autorais ou conexos pertencerem ao solicitante". Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão sem ônus de 09 (nove) imagens do Acervo Permanente do AHM, deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas a solicitante.

CESSÃO DE IMAGENS

Expediente AHM/2018-032
O Diretor do Arquivo Histórico Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC e com respaldo no Decreto nº 58.049 de 22 de dezembro de 2017, AUTORIZA a cessão de 53 (cinquenta e três) imagens para a Srª. Thais Cristina Silva de Souza, CPF 269.554.968-75, a fim de utilizar exclusivamente, na pesquisa acadêmica, intitulada: "AS CASAS E OS CORTIÇOS DA RUA CARNEIRO LEÃO (1892-3) BAIRRO BRÁS - SÃO PAULO". A Comissão entende que de acordo com o Decreto 58.049/2017, que regulamenta a cessão de imagens, o preço público a ser pago está classificado no item 28.2.1.1. 4866 "Certidões, imagens fotográficas, reproduções de imagens

ou microfilme, Reprodução de documentos históricos ou obras raras e especiais, Reprodução de plantas e mapas, Duplicação de material audiovisual para reprodução de documentos históricos do acervo do Arquivo Histórico Municipal", e totaliza o valor de R\$1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), devendo ser creditado ao Fundo Especial de Apoio à Cultura – Fepac, mediante guia própria. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de 53 (cinquenta e três) imagens do Acervo Permanente do AHM, deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas a solicitante.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO: CME Nº 5/19

INTERESSADO: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÃ

Assunto: Defesa apresentada pela Wings to Fly Ltda Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth Souza Cordeiro

Parecer CME nº 05/19 - Aprovado em Plenária de 28.02.19

II- CONCLUSÃO

A Diretoria Regional de Educação Butantã deve:
a) Formalizar às representantes da Wings to Fly Ltda, CNPJ 02.989.151/0001-40, entidade mantenedora da Escola Wings to Fly, localizada à Rua Mariana Correia nº 52 – Jardim Paulista, a decisão deste Conselho.

b) Acompanhar as providências da mantenedora da Wings to Fly, para regularização da situação da Instituição Wings to Fly como escola de educação infantil – creche e pré-escola, ressaltando os prazos legais.

c) Caso a entidade não atenda às orientações e prazos, proceder à aplicação da legislação vigente conforme normas deste Conselho, ressaltando a necessidade de garantir o direito das crianças de frequência em unidade de educação infantil devidamente autorizada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Conselho Municipal de Educação - CME

Assunto: Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental

Comissão Temporária Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente), Karen Martins de Andrade e Bahij Amin Aur

Recomendação CME nº 02/19- Aprovada em Sessão Plenária de 07/03/19

HISTÓRICO
A partir de consultas de municípios em geral e representantes de entidades privadas de Educação Infantil sobre a garantia de prosseguimento de estudos para criança que frequentou a Educação Infantil em 2018 – Creche ou Pré-Escola - que completa a idade exigida para o grupo a ser matriculada, após a data de corte de 31/03, este Conselho constituiu Comissão Temporária para estudos e manifestação sobre o tema, pela Portaria CME nº 02/2019.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, considerando a Resolução CNE/CEB nº 05/09, de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, já adota a data de corte de 31 de março, para o Ensino Fundamental desde 2010 e, na Educação Infantil, desde 2012 para a Pré-Escola e desde 2014 para a Creche, o que muitas vezes foi motivo de recurso de famílias ao Judiciário para acelerar a escolaridade de seus filhos.

Agora, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), vinculante para todas as instâncias, cessa a possibilidade de recursos e os Conselhos passam a editar normas reafirmando a data de 31/03 como corte etário para a matrícula:

1. No Conselho Nacional de Educação, logo após ter sido proferida a decisão do STF, sua Câmara de Educação Básica, aprova Parecer que propôs a edição da Resolução CNE/CEB nº 2 de 09/10/18 reafirmando, no artigo 2º, a data de corte etário, já anteriormente fixada, e determina que só as crianças que ainda irão ingressar na escola sigam essa data de corte etário.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Importante, no entanto, destacar que, conforme artigo 5º da mesma Resolução, não serão afetadas crianças que se encontravam matriculadas na Educação Infantil – Creche ou Pré-Escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que até a data da publicação desta Resolução já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

2. Na mesma esteira dessa Resolução do CNE, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE) expediu a Indicação CEE nº 173/2019 e Deliberação CEE 166/2019 a qual, em seu artigo 1º, reafirma as normas do Conselho Nacional sem, no entanto, registrar a garantia de continuidade para crianças da Creche.

3. A este Conselho cumpre estabelecer normas para garantir a continuidade para as crianças matriculadas em 2018 na Creche e na Pré-Escola, prevendo em especial, as situações de transferência: de escola privada para a rede pública municipal, da rede pública de outro sistema de ensino, ou mesmo entre escolas privadas.

Para a comprovação da frequência por ocasião de transferência na Educação Infantil, as unidades devem expedir documentação prevista na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13 e reafirmada nos itens II.1 e II.5 da Indicação CME 17/13, que trata de alterações introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil:

II.1. a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

II.5. a expedição de

Comissão Temporária Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente), Karen Martins de Andrade e Bahij Amin Aur

Resolução CME nº 01/19- Aprovada em Sessão Plenária de 07/03/19

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Resolução CNE/CEB 2/2018 e, à vista da Recomendação CME nº 02/19,

RESOLVE:
Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As turmas de Creche – primeira fase da Educação Infantil - deverão ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31/03, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.

§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira fase da Educação Infantil.

§ 3º A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

§ 3º Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As crianças que, em 2018, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º - Para comprovação da frequência da criança que completa a idade exigida para a matrícula após a data de 31 de março de 2019, no momento do cadastro deverá ser apresentada Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade em que a criança frequentou a Educação Infantil em 2018, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a. Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, conforme artigo 31 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13 e reafirmado nos itens II.1 e II.5 da Indicação CME 17/13, que trata de alterações introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil;

b. Declaração da Unidade de Educação Infantil com as informações referentes a matrícula e frequência da criança em 2018.

Parágrafo Único - A documentação acima referida deverá ser providenciada pela Unidade Educacional frequentada pela criança em 2018 e assinada pelo Diretor de Escola, ou pela Diretoria de Educação, nos casos de encerramento das atividades.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.
Sala do Plenário, em 07 de março de 2019.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2019-2-046

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS
2016-0.126.221-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2016-0.126.221-0 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA - APURACAO PRELIMINAR - SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS - EMEF PROF. MARLENE RONDELLI - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 860 A 861 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74 COMBINADO COM O ARTIGO 113, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.007.171-4 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2017-0.007.171-4 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS.196/197 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.034.349-8 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO GUIANASES
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2017-0.034.349-8 - EMEF PROF QUIRINO CARNEIRO RENO - DRE GUIANASES - APURACAO PRELIMINAR - FURTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 133 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.066.774-9 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2017-0.066.774-9 - EMEF PROFESSOR ABRAO DE MORAES - DRE PENHA - APURACAO PRELIMINAR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS.137/138 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.133.156-6 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2017-0.133.156-6 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE - DRE JT - APURACAO PRELIMINAR - VERIFICACAO DE SUPPOSTOS ATOS DE MAUS TRATOS E IRREGULARIDADES NA EMEF JARDIM FONTALIS - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 351 A 352 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.145.117-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2017-0.145.117-0 - EMEF PROFESSOR ABRAO DE MORAES - DRE PENHA - APURACAO PRELIMINAR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS.127/128 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2018-0.059.079-9 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SAO MIGUEL
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2018-0.059.079-9 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SAO MIGUEL APURACAO PRELIMINAR - APURACAO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 170/171 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 74 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE CAMPO LIMPO

6016.2019/0012820-2

PORTARIA Nº 031, DE 12 DE MARÇO DE 2019
A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2017-0.134.139-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 190/17, DOC de 10/10/17 ao CEI UNIVERSO CRIANÇA, localizado na Rua Geralda Rangel Bianchini, 87, Parque Alves de Lima, São Paulo, SP, deixa de ter caráter provisório, à vista da apresentação dos documentos expedidos pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE SANTO AMARO

6016.2019/0012854-7

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2019
O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2019-0.016.048-6, expede a presente Portaria.

Art. 1º O Império das Letras - Berçário e Educação Infantil, localizado na Rua Amaldo Magniccaro, nº 1017, Vila Gea, São Paulo, mantido pelo Centro Educacional Império Paulista S/S Ltda - ME, CNPJ: 21.060.577/0001-69, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 20/15, DOC de 25/03/15 e alterada pela de nº 30/17, DOC de 31/03/17, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2019/0013042-8

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2019

A Diretora Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta do PA nº 2016-0.100.435-0 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do Centro de Educação Infantil Tiriba, localizado na Avenida Carlos Barbosa Santos, nº 4.078, Jardim Varginha, São Paulo, mantido pela Associação Comunitária Auri Verde, CNPJ 67.841.643/0001-39, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do P.A 6016-2017/0046165-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2019

A Diretora Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Tiriba, localizado na Avenida Carlos Barbosa Santos, nº 4.078, Jardim Varginha, São Paulo, mantido pela Associação Comunitária Auri Verde, CNPJ 67.841.643/0001-39, autorizada pela Portaria nº 33, de 12/03/19.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE SAO MIGUEL

6016.2018/0036828-7

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2019

O Diretor de Escola da EMEI Profa. Célia Ribeiro Landim, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria nº 01, de 25/06/2018, publicada no DOC de 27/06/2018, pág.17, referente ao P.A. nº 2018-0.063.019-7,

RESOLVE:
Art.1º Excluir da Comissão o servidor Enildo de Souza Lima, RF: 633.037.1/2, e a servidora Tatiane Pereira dos Santos, RF: 794.147.1/1.

Art.2º Incluir na Comissão as servidoras Pamela Lopes Rodrigues Macedo, RF: 774.313.1/2, que passará a presidir os trabalhos da Comissão, e Irlem Cristina de Andrade Garcia, RF 793.536.6/1.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 01/2018.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 008/SEME-G/2019

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das competências que lhe são atribuídas por lei, visando alterar a composição da Comissão de Gestão do Complexo NAR Joerg Bruder, referente aos membros indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME,

RESOLVE:

1. Alterar a composição da Comissão de Gestão do Complexo NAR Joerg Bruder – Convênio 30/SEME/2014, constituída pela Portaria nº 14/SEME-G/2018, na seguinte conformidade:

Marcos Antônio de Matos Ferreira – RF 847.439.7 (vice-presidente da comissão)

Rafael Valesi de Amaral – RF 845.888.0

Pedro Francisco Moura Vormittag - RF 838.710.9 em substituição a Sílvia Vidor de Sousa Reis – RF 774.683.1

Suplente

Bruno Otávio Costa Araújo – RF 754.063.9 em substituição a Cesar Cals de Oliveira – RF 791.775.9

2. A designação dos integrantes da presente Comissão será feita sem prejuízo das atribuições normais de cada servidor.

3. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições da Portaria nº 14/ SEME-G/2018.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

P.E. nº 6017.2019/0010345-0 – SF - 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

1. Em face dos elementos constantes do processo, em especial manifestação técnica e justificativa da unidade requisitante (SEI 015142331); Reserva orçamentária (SEI 015181154) proposta comercial e conteúdo programático (SEI 015155277 e 015155654); declaração de exclusividade na promoção do evento (SEI 015154713); a regular inscrição do Instituto perante a RFB, bem como a regularidade fiscal e trabalhista – em especial, para com FGTS e CADIN, conforme art. 40 do Decreto 44.279/2003 e Lei 14.094/2005 (SEI 015207196 e 015221276) e parecer jurídico SEI 015327724, observadas as formalidades legais, regulamentares e cauteladas de praxe, com fulcro no artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, na Lei Municipal 13.278/2002, no Decreto 44.279/2003 e nos termos do item 1.1.2, letra "I" da Portaria SF nº 287/07, **AUTORIZO** a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudo e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda. (CNPJ 10.498.974/0001-09) , para inscrição e participação de 03 (três) servidores no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a se realizar em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 18 a 21 de março p.f., pelo valor unitário de R\$ 3.946,50 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 11.839,50 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

2. **Autorizo**, ainda, o empenhamento no valor de R\$ 11.839,50 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), onerando a dotação nº 17.10.04.122.3024.2.10 0.3.3.90.39.00.

3. **Nomeio**, para fiscais da contratação, os servidores Margarette Santos Fonseca (RF nº 636.976-6), como titular; Tania Rodrigues Anunciado Garbato (RF 787.087-6), como suplente.

P.E. nº 6017.2019/0010345-0 – SF - 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Nos termos do disposto no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICO** a contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudo e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda. (CNPJ 10.498.974/0001-09) , para inscrição e participação de 03 (três) servidores no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a se realizar em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 18 a 21 de março p.f., pelo valor unitário de R\$ 3.946,50 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 11.839,50 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), autorizada com fundamento no art. 25, caput do citado Diploma Legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO

P.E. nº 6017.2019/0010345-0 – SF - 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. 1. Em face dos elementos constantes do processo, em especial manifestação técnica e justificativa da unidade requisitante (SEI 015142331); Reserva orçamentária (SEI 015181154) proposta comercial e conteúdo programático (SEI 015155277 e 015155654); declaração de exclusividade na promoção do evento (SEI 015154713); a regular inscrição do Instituto perante a RFB, bem como a regularidade fiscal e trabalhista – em especial, para com FGTS e CADIN, conforme art. 40 do Decreto 44.279/2003 e Lei 14.094/2005 (SEI 015207196 e 015221276) e parecer jurídico SEI 015327724, observadas as formalidades legais, regulamentares e cauteladas de praxe, com fulcro no artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, na Lei Municipal 13.278/2002, no Decreto 44.279/2003 e nos termos do item 1.1.2, letra "I" da Portaria SF nº 287/07, **AUTORIZO** a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudo e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda. (CNPJ 10.498.974/0001-09) , para inscrição e participação de 03 (três) servidores no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a se realizar em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 18 a 21 de março p.f., pelo valor unitário de R\$ 3.946,50 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 11.839,50 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

2. **Autorizo**, ainda, o empenhamento no valor de R\$ 11.839,50 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), onerando a dotação nº 17.10.04.122.3024.2.10 0.3.3.90.39.00.

3. **Nomeio**, para fiscais da contratação, os servidores Margarette Santos Fonseca (RF nº 636.976-6), como titular; Tania Rodrigues Anunciado Garbato (RF 787.087-6), como suplente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Altera as Portarias SF nº 387, de 18 de dezembro de 2017, SF/SUREM nº 04, de 21 de março de 2017, SF nº 316, de 22 de novembro de 2017, SF nº 62, de 08 de março de 2018, SF nº 148, de 18 de junho de 2018 e SF nº 157, de 13 de julho de 2017, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a continua necessidade de aprimoramento na gestão do cumprimento da jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE :

Art. 1º O artigo 4º da Portaria SF nº 387, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para fins de avaliação do desempenho da unidade na vigência do Regime de Teletrabalho, a DICLE deverá cumprir, no período de 12 meses, as seguintes metas de produtividade:

.....
§ 1º No exercício de 2018 e seguintes, o período de avaliação das metas descritas neste artigo inicia-se em 1º de janeiro.

§ 2º As metas previstas neste artigo observarão as seguintes premissas:

I – manutenção do quadro atual de funcionários;

II – estabilidade do atual volume de entrada dos expedientes na unidade;

III – normalidade dos sistemas;

IV – manutenção do convênio com a ARISP;

V – providências que não dependam de outras unidades administrativas, ou de apresentação de documentação complementar pelo contribuinte."

Art. 2º O artigo 4º da Portaria SF/SUREM nº 04, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para fins de avaliação do desempenho da unidade na vigência do Regime de Teletrabalho, a DIMAP e os grupos deverão cumprir, no período de 12 meses, as seguintes metas de produtividade:

.....

Parágrafo único: No exercício de 2018 e seguintes, o período de avaliação das metas descritas neste artigo inicia-se em 1º de janeiro."

Art. 3º O artigo 4º da Portaria SF nº 316, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º Para fins de avaliação do desempenho da unidade na vigência do Regime de Teletrabalho, a DIMOB e os grupos deverão cumprir, no período de 12 meses, as seguintes metas de produtividade:

.....

§ 1º No exercício de 2018 e seguintes, o período de avaliação das metas descritas neste artigo inicia-se em 1º de janeiro.

§ 2º As metas previstas neste artigo observarão as seguintes premissas:

I – manutenção do quadro atual de funcionários;

II – estabilidade do atual volume de entrada dos expedientes na unidade;

III – normalidade dos sistemas;

IV – manutenção do convênio com a Associação dos Registros Imobiliários de São Paulo - ARISP;

V – providências que não dependam de outras unidades administrativas."

Art. 4º O artigo 4º da Portaria SF nº 62, de 08 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para fins de avaliação do desempenho da unidade na vigência do Regime de Teletrabalho, a DIESP deverá cumprir, no período de 12 meses, as seguintes metas de produtividade: